



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 000001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1711/2026

ID CIDADES/TCEES: 2026.072E0700001.18.0001

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, por meio da Comissão de licitação, designada Portaria nº 4142/2025 de 12/09/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4689/2024, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Realizará Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DA PROPOSTA: às:08:00 DO DIA: 12/05/2026

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO: às: 23:59h DO DIA:28/05/2026

DATA FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA: às:08:30 h DO DIA: 02/06/2026

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às: 09:00 h DO DIA:02/06/2026

ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO:
www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO:

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Venda Nova do Imigrante.

2.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.



3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no, **Anexo I** deste edital.

4. DOS PREÇOS

4.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

4.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R\$ 804.014,80 (Oitocentos e quatro mil, quatorze reais e oitenta centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município:

007001.1230600232.026 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar33903000000 – Material de Consumo Ficha – 152 Fonte – 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)007001.1230600232.026 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 33903000000 – Material de Consumo Ficha - 152Fonte – 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de ComprasPúblicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

6.1.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;



6.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

6.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.1.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

6.1.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

6.1.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

6.1.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.1.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.10. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

7.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos



neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preambulo;

7.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, conforme endereço indicado neste Edital;

7.5. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

8.2 HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.2.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

8.2.3 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

8.2.4 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

8.2.5 Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

8.2.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);

8.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**

8.2.9 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2.10 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

8.2.11 Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo**



IV;

8.2.1.12 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo V);

8.2.1.13 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (anexo VI);

8.3 HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.3.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.3.2 Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.3.3 Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);

8.3.4 Cópia da **CAF** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da CAF**, de cada Agricultor Familiar participante;

8.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

8.3.6 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

8.3.7 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);

8.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.10 Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (anexo IV);

8.3.11 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo V);

8.3.1.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (anexo VI);

8.4 HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

8.4.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 -



HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.4.2 Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

8.4.3 Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);

8.4.4 Cópia da **CAF** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da CAF**, de cada Agricultor Familiar participante;

8.4.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar(de acordo com Anexo III - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26 , de 17 de junho de 2013).

8.4.6 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

8.4.7 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.4.8 Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);

8.4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.4.10 Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo IV**);

8.4.11 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo V**);

8.4.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo VI**);

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Os produtos que exigirem inspeção sanitária deverão possuir registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme aplicável e de acordo com a legislação vigente

9.2 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

10 DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

10.1 Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os)



unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

10.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10.4 Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAPFamiliar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarentamil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultoresfamiliares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11 PROCEDIMENTO:

11.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

11.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

11.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os



participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

11.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

11.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

11.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

12 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR.

12. 1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 1º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.



12.2 As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14 DO CONTRATO

14.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

14.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

14.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

15 DA VIGENCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

15.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

16 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. Conforme estabelecido no Cronograma de entrega.

16.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser



realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 7h, no Almojarifado Central, situada na Rua da Divisa, nº 19, bairro Vila Betânia, no município de Venda Nova do Imigrante/ES, devidamente separados por unidade escolar, conforme tabelas de distribuição fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

16.3 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão designados, mediante portaria.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

18.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

18.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO.

18.4 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

18.5 Na Nota fiscal deverá estar discriminado o que foi comprado de cada produtor, valor comprado de cada produtor juntamente com o número do DAP de cada produtor.

18.6. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.



19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a. compensatória;
 - b. de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

19.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.2.1 descumprimento de pequena relevância;

19.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual.

19.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

19.3.1 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

19.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.3.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.3.4 não celebrar o contrato sem motivo justificado;

19.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do



adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

19.3.6 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.7 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

19.3.8 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.3.9 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

19.3.10 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

19.3.11 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.12 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.13 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.3.14 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.15 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

19.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4596/2024

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

19.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

20.2 - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

20.3 - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, quando:

a) O CREDENCIADO não atender, por duas vezes, ao controle de qualidade dos produtos;

b) Após haver confirmado recebimento de requisição de requisição de compras, o CREDENCIADO deixar de executá-lo/entrega-lo no prazo avençado.

c) O CREDENCIADO se recusar, por duas vezes, a realizar a entrega dos produtos pela Secretaria Requisitante.

20.4 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

20.5 - O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

20.6 - Fica a ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

21 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO



ADMINISTRATIVO

21.1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

21.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **30 (trinta) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

21.1.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.1.3. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema eletrônico no www.portaldecompraspublicas.com.br. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a agente de contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, fax, correspondência, etc).

21.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos. (Art. 165 §2º da lei 14.133/2021).

21.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.1.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.2.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da



Lei nº 14.133/2021.

21.2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.2.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

22.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

22.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Portal de Compras



Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também será disponibilizado no site da prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante (vendanova.es.gov.br)

22.9. A participação será exclusivamente via sistema, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

22.10. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

22.11. constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

22.11.1. Anexo I: Relação de itens;

22.11.2. Anexo II: Termo de Referencia;

22.11.3 - Anexo III: modelo projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

22.11.4 Anexo IV: Declaração de oferta de boa qualidade dos produtos;

22.11.5 Anexo V: Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

22.11.6 Anexo VI Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;

22.11.7: Anexo VII Minuta Contrato;

22.11.8 - Anexo VIII - Cronograma de Entrega;

Venda Nova do Imigrante, 11 de Maio de 2026.

Alexandra de Oliveira Vinco

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os elementos necessários à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar, conforme as especificações constantes deste instrumento e de seus anexos.

1.2 A descrição detalhada do objeto, bem como os quantitativos a serem adquiridos, encontram-se definidos na Requisição nº 94/2026.

1.3 Os produtos objeto desta contratação são classificados como bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.4 A Secretaria Municipal de Educação figura como unidade requisitante, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela validação do fornecimento dos produtos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de alimentação escolar adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo o atendimento de suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional.



A oferta de alimentação escolar adequada constitui medida essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência na escola e a redução dos índices de evasão escolar.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar encontra fundamento no Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina, em seu art. 14, a utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Tal medida está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que preconiza a promoção de hábitos alimentares saudáveis, com incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, como frutas, hortaliças e demais produtos de base local.

Adicionalmente, a presente contratação contribui para o desenvolvimento sustentável, ao fomentar a produção local, fortalecer a Agricultura Familiar, promover a geração de renda e valorizar os hábitos alimentares e as especificidades culturais da população atendida.

2.2 Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados exclusivamente ao preparo da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado por profissional habilitado em nutrição da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às diretrizes do PNAE, assegurando a qualidade dos alimentos, a segurança sanitária e a adequação nutricional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de



ensino, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2 A contratação abrangerá o fornecimento de produtos alimentícios variados, observando padrões de qualidade, requisitos sanitários e critérios nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e demandas da Administração, permitindo maior controle sobre o consumo, redução de desperdícios e garantia da oferta contínua dos gêneros alimentícios durante o período de vigência da contratação.

3.4 Tal modelo foi adotado em razão da natureza perecível dos produtos, bem como da necessidade de assegurar regularidade no abastecimento e adequação às variações de demanda da rede pública municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DO PROJETO DE VENDA

4.1.1 O proponente deverá elaborar o Projeto de Venda em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.2 O Projeto de Venda deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, com valores expressos em até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as frações excedentes.

4.1.3 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como tributos, encargos sociais, transporte, seguros, embalagens, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas incidentes, em conformidade com as especificações do objeto.



4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A presente contratação, por se destinar à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, já contempla, em sua essência, critérios de sustentabilidade, tais como o incentivo à produção local, a redução de impactos ambientais decorrentes do transporte e o fortalecimento de práticas agrícolas sustentáveis. Dessa forma, não serão exigidos critérios adicionais de sustentabilidade além daqueles já inerentes ao objeto da contratação.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito, considerando que os produtos possuem especificações usuais de mercado, passíveis de verificação no ato do recebimento.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, bem como o fornecimento parcelado e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas.

4.5 REQUISITOS DOS PRODUTOS

4.5.1 Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar adequada qualidade, observando as características próprias de cada produto, tais como tamanho, textura, cor, aroma e aparência, devendo estar frescos, íntegros e no ponto adequado de maturação para consumo.

4.6 CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS PRODUTOS

4.6.1 Os produtos entregues deverão estar isentos de:

- I. Substâncias terrosas;
- II. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície;
- III. Parasitas, larvas ou outros organismos;
- IV. Umidade externa anormal;



V. Odor e sabor estranhos;

VI. Enfermidades;

VII. Danos físicos que comprometam sua utilização.

4.7 CONDIÇÕES DE HIGIENE, MANUSEIO E TRANSPORTE

4.7.1 O armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão observar rigorosamente as condições de higiene e segurança alimentar, de modo a garantir a adequada conservação e integridade dos produtos.

4.8 NORMAS SANITÁRIAS E REGULATÓRIAS

4.8.1 Os produtos deverão atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme a natureza de cada item.

4.9 INSPEÇÃO SANITÁRIA

4.9.1 Os produtos que exigirem inspeção sanitária deverão possuir registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme aplicável e de acordo com a legislação vigente.

4.10 PRODUTOS MANUFATURADOS

4.10.1 Os produtos manufaturados oriundos da agricultura familiar deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, podendo exigir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou certificação de inspeção correspondente.

4.11 CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

4.11.1 Os produtos que apresentarem alterações organolépticas, defeitos, sujidades, danos físicos, excesso de maturação ou presença de pragas deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratante ou da Nutricionista Responsável Técnica, sem ônus adicional.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada semanalmente, às terças-feiras, às 7h, no Almoxarifado Central, situado na Rua da Divisa, nº 19, bairro Vila Betânia, no município de Venda Nova do Imigrante/ES, devidamente separados por unidade escolar, conforme tabelas de distribuição fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.3 Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade, requisitos sanitários e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 A execução contratual deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do contrato firmado e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5.1.6 As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

5.1.7 A Administração poderá promover reunião inicial com o contratado para alinhamento quanto às condições de execução, fiscalização e demais obrigações contratuais.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à sua publicação resumida na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.



5.2.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, inclusive para o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de conformidade com os prazos de entrega;

5.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências que exijam a adoção de medidas corretivas;

5.3.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência;

5.3.6 Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a execução da contratação;

5.3.7 Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o ateste do recebimento dos produtos;

5.3.8 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica (NF-e), promovendo a imediata correção de eventuais irregularidades apontadas pela contratante;



5.4.2 Arcar com todos os custos envolvidos no fornecimento, incluindo transporte, entrega, carga, descarga, embalagens e mão de obra necessária, inclusive em casos de devolução;

5.4.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente às reclamações apresentadas;

5.4.4 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;

5.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante ou pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

5.4.7 Apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal exigidas, incluindo Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND);

5.4.8 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações, garantindo sua adequação contratual;

5.4.9 Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativa formal;

5.4.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.4.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



5.5.1 A **Fiscal** do Contrato será a servidora **Mariana de Freitas Leal**, Nutricionista, matrícula nº 532048, tendo como **fiscal substituto** o servidor **Cristiano Dias Florindo**, Gerente do Departamento de Gestão e Planejamento, matrícula nº 960333. A **gestão do contrato** será realizada pelo servidor **Adalto Luís Mareto**, Gerente do Departamento de Infraestrutura, matrícula nº 531181.

5.5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;

III – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

IV – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

V – Proceder às avaliações das entregas executadas pela contratada;

VI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VII – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;



- II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - Analisar eventuais alterações contratuais;
- V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.1.2 Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, quando aplicável, às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2 O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações contratuais;



II. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.2.3 Constatadas irregularidades após o recebimento provisório, tais como desacordo com as especificações, quantitativo inferior ou qualidade inadequada, a contratada será notificada para, às suas expensas:

I. Substituir os produtos recusados;

II. Complementar os produtos faltantes.

6.2.4 Os produtos em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

6.2.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, validade e segurança dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

6.3.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos, incluindo:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certificado de Regularidade do FGTS;

III. Certidão Negativa de Tributos Municipais.

6.3.3 A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, na aba “Governo Digital (Protocolo Digital)” do site oficial.

6.3.4 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social constantes na Autorização de Fornecimento, bem como indicar obrigatoriamente o número do



processo administrativo, o objeto contratado e os respectivos valores unitários e totais.

6.3.5 Após o recebimento da documentação, esta será conferida pelo setor competente e, estando regular, será encaminhada para processamento do pagamento.

6.3.6 Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem de liquidação das despesas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.3.7 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, estes serão devolvidos à contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação válida da documentação.

6.3.8 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada.

6.3.9 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e compatibilidade com a proposta apresentada.

6.3.10 A contratante poderá deduzir do valor a ser pago eventuais valores devidos pela contratada, decorrentes de inadimplemento contratual.

6.3.11 É vedada a antecipação de pagamento sem o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.12 Qualquer alteração nos dados cadastrais da contratada deverá ser formalmente comunicada à Administração, mediante apresentação da documentação pertinente.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável.

7.2 ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO



Poderão participar deste Chamamento Público agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como suas organizações, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

7.3 CATEGORIAS DE PARTICIPANTES

Poderão participar da presente Chamada Pública:

7.3.1 Fornecedores Individuais: agricultores familiares detentores de CAF (ou documento equivalente), não organizados em grupo;

7.3.2 Grupos Informais: agricultores familiares detentores de CAF, organizados em grupos informais;

7.3.3 Grupos Formais: cooperativas ou associações da agricultura familiar, detentoras de CAF Jurídica (ou equivalente), conforme a Lei nº 11.326/2006, enquadradas no PRONAF e formalmente constituídas.

7.4 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo sanções que os impeçam de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

III. Os participantes deverão atender às exigências documentais conforme sua categoria.

7.5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.5.1 Fornecedores Individuais

I. Cópia do CPF e do RG;

II. Extrato da CAF Física, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda, devidamente assinado;



- IV. Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários;
- V. Declaração de que os produtos são de produção própria;
- VI. Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VIII. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5.2 Grupos Informais

- I. Cópia do CPF e do RG de todos os participantes;
- II. Extrato da CAF de cada agricultor (últimos 60 dias);
- III. Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes;
- IV. Comprovação de requisitos higiênico-sanitários;
- V. Declaração de produção própria;
- VI. Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VIII. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5.3 Grupos Formais

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da CAF Jurídica (últimos 60 dias);
- III. Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI. Certidão Negativa do FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- VIII. Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX. Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- X. Declaração de produção dos associados;
- XI. Declaração de controle do limite individual de venda;
- XII. Comprovação de requisitos higiênico-sanitários.

7.6 LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO (PNAE)

O limite individual de comercialização do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF (ou documento equivalente), por ano e por Entidade Executora, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020.

- I. Para fornecedores individuais e grupos informais, o limite será aplicado individualmente a cada agricultor familiar participante;
- II. Para grupos formais, o valor máximo a ser contratado será obtido pela multiplicação do número de agricultores familiares participantes pelo limite individual de comercialização;
- III. O valor máximo será calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor máximo = nº de agricultores familiares × R\$ 40.000,00

7.7 PROJETO DE VENDA

Os participantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020.

7.8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADE



Na seleção das propostas, serão observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

7.8.1 Quanto à organização dos fornecedores:

- I. Grupos formais de agricultores familiares (cooperativas e associações);
- II. Grupos informais de agricultores familiares;
- III. Fornecedores individuais.

7.8.2 Quanto à priorização de grupos específicos:

- I. Assentamentos da reforma agrária;
- II. Comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

7.8.3 Quanto à abrangência territorial:

- I. Fornecedores locais do município;
- II. Fornecedores da região geográfica imediata;
- III. Fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. Fornecedores do estado;
- V. Fornecedores de outras regiões do país.

7.8.4 A aplicação dos critérios de prioridade deverá observar, de forma sucessiva, a ordem estabelecida nos subitens anteriores, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 804.014,80 (oitocentos e quatro mil, quatorze reais e oitenta centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:



007001.1230600232.026 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

33903000000 – Material de Consumo

Ficha - 152

Fonte – 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

007001.1230600232.026 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

33903000000 – Material de Consumo

Ficha - 152

Fonte – 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I- descumprimento de pequena relevância;

II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para os produtos de origem animal (PUÍNA, QUEIJO E IOGURTE) é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF).

11.2 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor Adalto Luís Mareto.

Responsável pela justificativa da necessidade: **Mariana de Freitas Leal**

Responsável pela elaboração da especificação: **Mariana de Freitas Leal**

Responsável pela aprovação da especificação: **Tiago Altoé**

Elaboração do quantitativo: **Mariana de Freitas Leal**

Aprovação do quantitativo: **Tiago Altoé**

Elaboração da pesquisa de mercado: **Mariana de Freitas Leal**

Aprovação da pesquisa de mercado: **Tiago Altoé**

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: **Adalto Luís Mareto**



Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: **Tiago Altoé**

Elaboração de Termo de Referência: **Adalto Luís Mareto**

Aprovação de Termo de Referência: **Tiago Altoé**

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de abril de 2026.

Tiago Altoé

Secretário Municipal de Educação



ANEXO III - PROJETO DE VENDA

Processo nº.

Chamada Pública nº 00__ / ____

MODELO DE PROPOSTA

NOME

DO

PROPONENTE:

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

Lote	Unid.	Quant.	Discriminação das Mercadorias	Preço Unit.	Preço Total.
------	-------	--------	-------------------------------	-------------	--------------



Total					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Venda Nova do Imigrante, em ____ de _____ de 20 .

Nome e assinatura do Produtor
CPF nº _____



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Chamada Pública nº 00____/____

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

Chamada Pública nº 00 ____/____

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

NOME DO PROPONENTE: _____

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Chamada Pública nº 00__ / ____

(modelo)

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. Declara ainda através do seu representante legal que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Conforme determina o Artº 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução 04 de 04/04/2015.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /20

Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Venda Nova do Imigrante, ES e o Agricultor

_____,
objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através dos pedidos n.ºs. _____, _____ e _____/20____ da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolizados sob o n.ºs. _____/_____, _____/_____ e _____/_____, na forma de **Chamada Pública n.º _____/_____**, para Aquisição de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução n.º 38/2009 do Ministério da Educação em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 559.649.587-53 e C.I n.º 336487 - SESP/ES, denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e por outro lado _____ inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º....** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **chamada pública n.º _____/_____**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

3.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (CINCO) úteis dias contados da data de convocação para esse fim.

3.3 A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante (ES) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

3.4 Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 20.

a) A entrega dos produtos deverá ser realizada toda Terça-Feira, às 7h, no



Almoxarifado Central, situado na Rua da Divisa, nº19, bairro Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante, ES, separados por escola, de acordo com tabelas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada o CONTRATADO receberá o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 12º dia útil do mês, desde que apresente os certificados de regularidade fiscal Municipal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência;



II. multa;

a. compensatória;

b. de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

17.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.2.1 descumprimento de pequena relevância;

17.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.3.1 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.4 não celebrar o contrato sem motivo justificado;

17.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.3.6 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.7 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.3.8 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o



certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.3.9 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.3.10 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.3.11 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.12 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

17.3.13 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.3.14 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.15 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4596/2024

17.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

17.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGESIMA:

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n , pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 21.2;

21.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

22.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante-ES., em _____ de _____ de 2025 .

DALTON PERIM
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado